



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 7/6/2008, às 14h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00318

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 432/2008
------	--

autor Deputado BETINHO ROSADO	nº do prontuário 542
---	-------------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 X Modificativa	4 Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
--------------	----------------	------------------	-----------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 4º do art. 27 da MP432/08 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 ...

§ 4º. Aplicam-se as condições prevista no inciso I do caput deste artigo aos mutuários que tenham renegociado as suas dividas com base nas resoluções nº 2765, de 10 de agosto de 2000 ou 2471 de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, inclusive suas respectivas alterações, não sendo cumulativos os benefícios desta lei com os anteriores repactuados

JUSTIFICAÇÃO

Existe a necessidade de permitirmos aos mutuários com valores financiados até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que tenham negociados suas dividas com base na resolução BACEN nº 2471, de repactuar ou liquidar sua operação em condições mais vantajosas que as da Resolução nº 2471.

Isto porque, na lei nº 11.322/06, além da taxa de juros ser fixa em 3% ao ano, existem casos em que o desconto para liquidação antecipada é de 75% sobre o saldo devedor e o bônus de adimplência é de 65% sobre o valor da prestação, condições estas que não são concedidas aos mutuários que renegociaram suas dividas com base na resolução Banco Central nº 2471.

PARLAMENTAR

Ruan

